

**EMENTA:** Fixa os Subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 3.936,36 (três mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal da Aliança, e em R\$ . . . 2.624,24 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), o subsídio mensal de cada Vereador.

Parágrafo Único - O subsídio fixado pelo caput deste artigo, não ultrapassará 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio estabelecido ao Deputado Estadual, não podendo o total das despesas com o subsídio dos Vereadores inclusive, do Presidente ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita municipal, a qual será calculada com base na receita do mês anterior.

Art. 2º - Receita Municipal de que trata o parágrafo único do artigo anterior, é o somatório de todos ingressos financeiros nos cofres do Município exceto:

I - Receita contribuição dos servidores, destinados a constituição de fundos ou reservas para custeios de programas de providências e assistência social, mantidas a seus servidores.

II - Operações de créditos;

III - Receitas de qualquer alienação;

IV - Transferências oriundas da união ou do estado através de convênios ou não, realização de obras ou manutenção de serviços das atividades da esfera governamental.

Art. 3º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Aliança para através de ATO, proceder o ajustamento do

total das despesas com os subsídios dos Vereadores e do Presidente, a receita municipal face a limitação de 5% (cinco por cento) de que trata o parágrafo único do artigo primeiro desta lei.

Parágrafo Único - O ajustamento de que trata o caput deste artigo, será mediante a redução proporcional dos subsídios fixados por esta Lei.

Art. 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcelas indenizatória em valor superior do subsídio mensal.

Art. 5º - Fica fixado em R\$ 9.542,66 (nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) o subsídio mensal do Prefeito do Município de Aliança.

Art. 6º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Aliança, fica fixado em R\$ 4.771,33 (quatro mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

Art. 7º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Aliança, fica fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 8º - A remuneração percebida pelos agentes políticos e secretários municipais nos meses de junho a dezembro de 1998, fica considerada pelo seu valor global como parcela única denominada subsídio.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos de cada unidade constantes do orçamento geral do Município, e serão classificadas na dotação 3111 - Pessoal Civil.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros contados a 1º de janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 1998

Carlos José de Almeida Freitas  
- P R E F E I T O -

REGISTRADO

Nº ..... Dia ..... Mês .....

Em ..... / ..... / .....